



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: **00055.000026/2014-26**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Grupo

UASG: 110590

Objeto: Aquisição de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Entrepise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

Participação: Exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo.

Data de inclusão das propostas: a partir de 25 de março de 2014.

Início da sessão pública: 4 de abril de 2014, às 10:00 horas (hora de Brasília).

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos:

No Portal Comprasnet ou na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco 'A', Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200.

Correio eletrônico: andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3311-7387

ATENÇÃO: As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgados mediante publicação no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000026/2014-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

(Licitação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa de consumo)

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 11, de 13/03/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

Aquisição de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Entrepise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de identificação e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet)

Data: 04/04/2014

Horário: 10:00 horas

2.1.1 - Para todas as referências de tempo previstas nesta licitação deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção deste Edital e seus Anexos, doravante denominados apenas Edital, poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital, que serão divulgadas por meio do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, nº 6.204, de 05/09/2007, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de

21/06/1993, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações no âmbito da Administração Pública.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e sociedade cooperativa de consumo que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições exigidas neste Edital e estejam devidamente cadastradas no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Não poderá participar desta licitação ME/EPP e sociedade cooperativa de consumo:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) incluída em pelo menos uma das situações constantes do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) em regime de subcontratação;
- d) em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) entidades empresariais estrangeiras;
- g) enquadrada nas vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- h) que esteja com o direito de licitar e contratar com a SAC/PR suspenso, impedida de licitar ou contratar com a União, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- j) sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

4.3 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às ME/EPP configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 25.1 deste Edital.

4.3.1 - O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado em participar desta licitação deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI e inteirar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.2 - O uso da chave de identificação pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à SLTI ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação desta licitação no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.2 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual e mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, conforme seja o caso, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

d) de que é ME/EPP ou cooperativa de consumo e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

e) de inexistência de fatos impeditivos no momento da apresentação da proposta, com a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no subitem 25.1 deste Edital.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.5.1 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.5.1 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 25.1 deste Edital.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir das **10:00 horas do dia 04/04/2014, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública, com a verificação das propostas registradas no Comprasnet e início da etapa de lances.

7.2 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA ETAPA DE LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante, ao encaminhar o lance, será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.2.3 - Em procedimento automático no sistema eletrônico, poderá ser excluído lance cujo valor seja considerado como inexecutável, sendo o ato prontamente registrado no sistema por meio de mensagem automática, possibilitando, em caso de discordância, o seu reenvio ou mesmo o registro de novo lance, observada a regra constante do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

8.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, via sistema eletrônico, prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo “B” deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”, ou enviá-la, para o e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

8.7.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 60 minutos.

8.7.2 - A proposta comercial deverá:

a) estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital;

b) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo “B” deste Edital;

c) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final ofertado.

d) vir acompanhada do contrato social e alterações;

e) vir acompanhada de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo "E" deste Edital.

8.7.3 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e outros necessários ao pleno cumprimento do objeto licitado.

8.7.4 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta comercial, observado o item 9 deste Edital. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (*e-mail*), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Comprasnet "Convocar Anexo".

8.7.5 - Em caso de inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico da proposta comercial, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade do Comprasnet "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

8.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Em caso de eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.

8.9.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.10 - O sistema eletrônico, após a fase de lances, disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (*Chat*).

8.11 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 - Para aquisição de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma Lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o Menor Preço por Grupo.

9.2 - O objeto licitado é formado pelo Grupo G1, composto por 7 (sete) itens.

9.2.1 - Para este Grupo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a disputa dar-se-á em cada item que compõe o Grupo;

b) o vencedor será o licitante que no somatório dos seus melhores lances de todos os itens que compõem o Grupo, obtiver o menor preço;

c) somente participará o licitante que cotar todos os itens que compõem o Grupo;

d) a desclassificação ou recusa de proposta para um item do Grupo implicará na desclassificação ou recusa da proposta para todo o Grupo.

9.3 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações das demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital ou proibidas por lei, sob pena de recusa de proposta.

9.4 - Será recusada a proposta que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.4.1 - A recusa da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no §3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

9.5.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.2 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.5.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.5 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a análise quanto à documentação habilitatória, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

9.6.1 - A recusa da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6.2 - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 60 minutos, registrando sua documentação habilitatória no sistema eletrônico por meio da funcionalidade do Comprasnet “Enviar Anexo/Planilha Atualizada” ou a encaminhando ao e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br.

10.2 - É permitida a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, observado o constante do subitem 10.3 abaixo, por meio do cadastramento no SICAF, assegurado ao licitante inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

10.2.1 - O Pregoeiro também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.3 - Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.1.2.1 - Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

10.3.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.1.5 - Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de ME/EPP.

10.3.1.6 - Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, e a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.3.2 - Regularidade Fiscal

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2.3 - Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União.

10.3.2.4 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, ou certidão de não contribuinte.

10.3.2.5 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.6 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.4 - Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1 - Regularidade Trabalhista

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4.2 - Qualificação Técnica

10.4.2.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.4.2.1.1 - Considera-se compatível o atestado que comprovar o fornecimento de licença com previsão de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico.

10.4.2.1.2 - O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

10.4.2.1.3 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.4.2.1.4 - Quando emitido por pessoa física de direito privado, o atestado mencionado no subitem 10.4.2.1 deverá apresentar firma reconhecida.

10.5 - Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a existência de registros impeditivos da contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

c) apresentar existência de registro impeditivo da contratação no SICAF.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

10.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo como o estabelecido neste Edital, ressaltando o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP e cooperativas de consumo.

10.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.9.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhada à Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, para fim de adjudicação do objeto desta licitação.

10.12 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica dispensada a garantia de execução do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 02/04/2014, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Comprasnet.

15.1.1 - A impugnação encaminhada após às 18h somente terá seu prazo computado a partir das 8h do próximo dia útil.

15.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será sanado o defeito e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.1.4 - Não será conhecida a impugnação apresentada intempestivamente, hipótese em que as razões não poderão ser aproveitadas a título de recurso.

15.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Comprasnet, até 01/04/2014.

15.3 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o licitante vencedor e decorrido o prazo concedido à ME/EPP ou à cooperativa de consumo para comprovação de sua regularidade fiscal, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, durante a sessão pública, no prazo determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 20 minutos, e em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando, caso aceita pelo Pregoeiro e também via Comprasnet, lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.1.1 - Para fim de aceitação da intenção de recurso, serão observados pelo Pregoeiro os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

16.3 - No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

a) rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 18 deste Edital;

b) no caso de não provimento, prestar informações e submeter o assunto à decisão do Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

16.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste Edital ou intempestivo não serão conhecidos.

16.6 - Informações referentes a recursos, contrarrazões e decisões ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação.

16.7 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

17 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - Fechado pelo sistema eletrônico o prazo para intenção de recurso:

a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão pública;

b) havendo manifestação e aceitação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão pública.

17.2 - Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema eletrônico, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos.

18 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública somente será reaberta mediante reagendamento pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se for o caso, quando:

a) houver provimento a recurso interposto;

b) o adjudicatário da licitação não encaminhar à SAC/PR o Contrato assinado;

c) o próprio Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR detectar defeito ou vício que implique alteração de resultado, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Comprasnet, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do sistema eletrônico.

18.3 - Fixada nova data, ao final da sessão pública o Comprasnet gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais.

18.4 - A reabertura de fase possibilita, de forma justificada, o retorno a partir da fase de aceitação de proposta.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro se não houver interposição de recurso, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a homologação do procedimento licitatório, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais.

19.2 - Na hipótese de interposição de recurso e manutenção do julgamento pelo Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a decisão final quanto ao recurso, e em caso de não provimento, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

19.3 - Informações referentes à adjudicação e homologação ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Realizados/Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação.

20 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1 - O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá revogar e deverá anular a presente licitação nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

20.2 - Informações referentes a anulação e revogação de licitações ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Revogados, Anulados ou Abandonados.

21 - DO TERMO DE CONTRATO

21.1 – Após homologado o resultado desta licitação, a Administração da SAC/PR convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

21.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo “C” deste Edital.

21.4 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

21.4.1 - O término da vigência contratual não exime a licitante das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

21.5 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade do adjudicatário junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

21.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 21.1 e 21.2 acima, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

21.7 - É facultado à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes da Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

25.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

25.2 - Para fim de aplicação da sanção administrativa prevista na alínea “d” do subitem 25.1 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25.4 - Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas pela SAC/PR, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

27.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

27.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

27.4 - O Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

27.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

27.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública desta licitação.

27.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 25 deste Edital, o lance é considerado proposta.

27.7 - Os licitantes somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*Chat*), sob pena de serem descartados.

27.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

27.9 - Sempre que julgar necessário e motivadamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

27.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.11 - O Comprasnet deverá ser consultado periodicamente pelas empresas interessadas na licitação, desde a inclusão do Edital até o encerramento do certame.

27.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

27.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" - Termo de Referência;
- b) Anexo "B" - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo "C" - Minuta de Contrato;
- d) Anexo "D" - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura;
- e) Anexo "E" - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Brasília/DF, 24 de março de 2014.

ANDRÉ VIEIRA FERREIRA
Pregoeiro

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessária expansão dos recursos e serviços prestados na área de telefonia requer ampliação do número de licenças existentes, de modo a atender às novas demandas desta Pasta Ministerial.

2.2 - Nesse sentido, faz-se indispensável a aquisição de licenças adicionais para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, adquirida pela SAC/PR em 2012, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.3 - O objeto licitado é composto por 7 (sete) itens, agrupados devido às características de integração e interdependência das licenças e serviços a serem contratados.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, nº 6.204, de 05/09/2007, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações no âmbito da Administração Pública.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO, MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviço comum, nos termos do Decreto nº 5.450/05, sendo objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado.

4.2 - A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Grupo, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, sítio www.comprasnet.gov.br.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1 - As especificações técnicas e as quantidades das licenças e serviços estão descritas no quadro abaixo, com os códigos CATSER 24333 para os itens de 1 a 6 e com o 01988 para o item 7 do objeto licitado, presentes no Comprasnet.

5.2 - Planilha descritiva e orçamentária:

	ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1	1	ALCATEL-LUCENT 4760 START PACK ADDITIONAL SOFTWARE LICENCE FOR 100 EXTENSIONS	R\$ 710,00	R\$ 710,00
	2	1	SYSTEM ALARM MANAGEMENT SERVICE SOFTWARE LICENSE FOR THE OMNIPCX ENTERPRISE SOFTWARE ENGINE BETWEEN THE VALUE 351 AND 500 USERS	R\$ 2.023,00	R\$ 2.023,00
	3	1	ALCATEL-LUCENT 4645 VOICE MAIL USERS – SOFTWARE LICENSE FROM E-CS ENGINE 350 TO E-CS ENGINE 500	R\$ 9.058,00	R\$ 9.058,00

	4	30	G723-1 SERVER SOFTWARE LICENSE	R\$ 4,00	R\$ 120,00
	5	30	G729A SERVER SOFTWARE LICENSE	R\$ 4,00	R\$ 120,00
	6	60	G729A CLIENT SOFTWARE LICENSE	R\$ 8,00	R\$ 480,00
	7	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5.2 - Estima-se a presente contratação em R\$ 16.511,00 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais).

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.2 - A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 - As licenças deverão ser entregues, instaladas, configuradas e testadas na central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise pela empresa contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.1 - Se o prazo para conclusão dos serviços contratados coincidir com dia de não funcionamento da SAC/PR, esse será automaticamente prorrogado até o 1º dia útil subsequente.

7.1.2 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para conclusão dos serviços contratados quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da empresa contratada.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na SAC-PR, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200 – Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.

7.3 - O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a empresa contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste Edital, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 5 (dias) úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados com as especificações e procedimentos constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela empresa contratada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.3.1 - Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corrigir as pendências que deram causa ao indeferimento.

7.4 - É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

8.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

8.4 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços dos funcionários da empresa contratada necessários à execução do objeto contratado.

8.5 - Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

8.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.7 - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços contratados consoante parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte da SAC/PR, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.

9.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do serviços.

9.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

9.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SAC/PR.

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SAC/PR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.8 - Honrar sua proposta de preço e manter, durante o período de vigência contratual, todas condições de habilitação e técnicas na licitação.

9.9 - Informar a SAC/PR da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

9.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à licitação.

9.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SAC/PR.

9.12 - Submeter à aprovação da SAC/PR toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações da SAC/PR para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

9.16 - Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da SAC/PR.

10 – DA GARANTIA E SUPORTE

10.1 - A empresa contratada deverá garantir que as licenças adquiridas funcionarão plenamente na central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise.

10.2 - Os serviços de suporte serão solicitados mediante abertura de chamado efetuado por técnicos da SAC/PR, devendo a empresa contratada disponibilizar canal para “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF, e-mail ou sítio da Web, em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com tempo de resposta em até 2 (dois) dias úteis e reposição de peças em até 4 (quatro) dias úteis, em horário comercial.

10.2.1 - A empresa contratada deverá informar o número do telefone, endereço eletrônico de seu sítio da Web e endereço de *e-mail* em sua proposta.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado com o atesto da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida em nome da SAC/PR, constando a discriminação do serviço prestado e, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da empresa contratada.

11.1.1 - A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a SAC/PR.

11.1.2 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

11.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4 - Eventual situação de irregularidade fiscal da empresa contratada não impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, entretanto, a determinação de prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização, sob pena de aplicação de sanção administrativa e rescisão contratual, com o consequente cancelamento da nota de empenho, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

11.5 - O documento de cobrança não aprovado pela SAC/PR será devolvido à empresa contratada com as informações que motivaram sua rejeição.

11.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

11.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante/empresa contratada está sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SAC/PR;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado e não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do objeto contratado;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado, pela inexecução total do objeto contratado;

12.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do produto.

12.5 - A SAC/PR poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

12.6 - Se o motivo para a falha na execução do objeto contratado ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SAC/PR, a empresa contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.6.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a SAC/PR e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas.

12.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SAC/PR.

12.10 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou crédito existente na SAC/PR, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.11 - A recusa injustificada da empresa contratada em celebrar o contrato no prazo previsto no edital de licitação, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação.

12.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 - A execução do objeto licitado pelo fornecedor deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

13.2 - A empresa contratada, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 – A SAC/PR indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Compete à Fiscalização da SAC/PR, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;

b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da empresa contratada e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC da SAC/PR a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada.

14.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscalização da SAC/PR dará ciência à empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.4 - A Fiscalização da SAC/PR não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

ANEXO "B"

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa _____ para fornecimento de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, consoante o disposto no Edital de Pregão nº 1/2014.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	ALCATEL-LUCENT 4760 START PACK ADDITIONAL SOFTWARE LICENCE FOR 100 EXTENSIONS		
2	1	SYSTEM ALARM MANAGEMENT SERVICE SOFTWARE LICENSE FOR THE OMNIPCX ENTERPRISE SOFTWARE ENGINE BETWEEN THE VALUE 351 AND 500 USERS		
3	1	ALCATEL-LUCENT 4645 VOICE MAIL USERS – SOFTWARE LICENSE FROM E-CS ENGINE 350 TO E-CS ENGINE 500		
4	30	G723-1 SERVER SOFTWARE LICENSE		
5	30	G729A SERVER SOFTWARE LICENSE		
6	60	G729A CLIENT SOFTWARE LICENSE		
7	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTE		

O valor total de nossa proposta é de R\$ ____ (____).

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela SAC/PR como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: ____ (____) dias (Observação: não inferior a 60 dias)

Prazo de garantia: ____ (____) anos (Observação: não inferior a 36 meses)

Em atendimento ao subitem 10.2.1 do Edital de Licitação, informamos:

a) número do telefone: ____;

b) endereço eletrônico do sítio da Web: ____

c) e-mail: ____.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Fax:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ___/2014/SAC/PR

PROCESSO Nº 00055.000026/2014-26

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do CPF nº ____ e do RG nº ____, expedido por ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores, no Edital do Pregão nº 1/2014, doravante designado meramente Edital de Licitação, e nos autos do Processo nº 00055.000026/2014-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000026/2014-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2014 da SAC/PR, de 24/03/2014, às fls. ___/___;

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ ____ (____).

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 075343 e Elemento de Despesa 44.90.39.93, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao prazo de garantia e suporte técnico estabelecidos neste instrumento, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução do serviço objeto desta contratação deve ser realizada em estrita observância às prescrições constantes neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, situadas no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200 – Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste instrumento, documentação a ele vinculada, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 5 (dias) úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados com as especificações e procedimentos constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela empresa contratada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.3.1 - Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corrigir as pendências que deram causa ao indeferimento.

7.4 - É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A **CONTRATADA** deverá garantir que as licenças adquiridas funcionarão plenamente na central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise.

8.2 - Os serviços de suporte serão solicitados mediante abertura de chamado efetuado por técnicos do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar canal para "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF, e-mail ou sítio da Web, em horário

comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com tempo de resposta em até 2 (dois) dias úteis e reposição de peças em até 4 (quatro) dias úteis, em horário comercial.

8.2.1 - A CONTRATADA deverá informar o número do telefone, endereço eletrônico de seu sítio da Web e endereço de *e-mail* em sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Fica dispensada a garantia financeira do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.4 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços dos funcionários da CONTRATADA necessários à execução do objeto contratado.

10.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços contratados consoante parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e documentação a ele vinculada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.

11.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto contratado.

11.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

11.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.8 - Honrar sua proposta de preço e manter, durante o período de vigência contratual, todas condições de habilitação e técnicas exigidas na licitação.

11.9 - Informar o CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas para fim de contratação.

11.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à

presente contratação.

11.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.12 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

11.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.16 - Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado com o atesto da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, constando a discriminação do serviço prestado e, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato.

12.1.2 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

12.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.11 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os bens/serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total deste Contrato.

15.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução dos serviços.

15.5 - A SAC/PR poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

15.6 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeita a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas.

15.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.10 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

16.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá qualquer forma de reajustamento para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO “D”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL/FATURA

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2014

Em ____ de ____ de 2014.

Ao Senhor ____ (Responsável da SAC/PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Fiscal/Fatura nº ____, tendo por base o contido na Nota de Empenho 2014NE____ e no Contrato nº ____, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2014.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº 1/2014, da SAC-PR

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no item 13 do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 1/2014, **DECLARA** que respeita as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos casos em que as referidas normas se aplicam ao objeto da licitação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: _____
CNPJ nº _____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.